

SERVIÇO

DIREITO

com Carmen Cecilia Nogueira Beda

Auxílio doença X aposentadoria por invalidez após a reforma da Previdência em 2019



A primeira coisa a pontuar, é que o nome de Auxílio-Doença, foi alterado para Benefício por Incapacidade Temporária, mas essa foi a menor das alterações, o que mudou mesmo foi a fórmula do cálculo do benefício, que foi prejudicial aos interesses do beneficiário.

Antes de 13 de novembro de 2019 o valor pago, pelo INSS, a título de Auxílio-Doença, era calculado sobre a média aritmética dos 80% maiores Salários de Contribuição de julho 1994, até a data do afastamento, assim o valor apurado já era o valor a receber do benefício.

Após esse marco temporal, o cálculo passou a considerar 100% das contribuições realizadas, obtida a média, sobre o valor apurado, será aplicado um Coeficiente de 91%, para que se chegue ao valor a receber, punindo duplamente o beneficiário, assim o valor a receber a título de Benefício por Incapacidade Temporária tende a ser bem menor do que o salário quando na ativa.

A Aposentadoria por Invalidez também mudou de nomenclatura, agora é Aposentadoria por Incapa-

cidade Permanente, e trouxe uma fórmula de cálculo, muito mais cruel para o beneficiário, a tal ponto, que pode ser mais interessante permanecer recebendo o Benefício por Incapacidade Temporária, do que a Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Na Aposentadoria por Incapacidade Permanente o cálculo do benefício, se inicia com a média de 100% dos Salários de Contribuição, sobre esse valor se aplica um percentual de 60%, assim, para os beneficiários com menos de 20 anos de contribuição se homem, e, menos de 15 anos se mulher, o valor obtido será o valor do benefício.

Para os homens com mais de 20 anos e as mulheres com mais de 15 anos de contribuição, para cada ano pago, se adiciona um percentual de 2%.

A exceção à Regra são os benefícios que decorram de Acidente do Trabalho ou Doença desenvolvida ou agravada pelo trabalho, nesses casos o valor a receber é de 100%, da média estabelecida que decorra da média dos 100% dos Salários de Contribuição.

Qualquer um dos benefícios acima informados, pode, a qualquer momento, ser cancelado pelo INSS, para tanto, basta que o Instituto conclua que não há mais incapacidade

para o trabalho, assim é importantíssimo que durante todo o período de afastamento, inclusive, se Aposentado por Incapacidade Permanente, que o beneficiário, realize o acompanhamento médico, e, TODAS as vezes que for ao médico solicite laudo médico que informe a "INCAPACIDADE PARA O TRABALHO", a constância desses laudos, pode colaborar no momento da perícia médica junto ao INSS, e, ainda que o INSS dê alta, serão esses documentos médicos que poderão servir de base em Ação Judicial, que busque o reestabelecimento do benefício.

O valor de qualquer benefício pago pelo INSS tende sempre a ser menor do que o valor do Salário de Contribuição do momento do afastamento, assim, é importante, apesar de absurdamente difícil no contexto atual, que o trabalhador procure mensalmente estabelecer uma reserva monetária para fazer frente a tais imprevistos.

Por se tratar de matéria complexa e controversa, é importante sempre a consulta a um advogado especializado na área.

Carmen Cecilia Nogueira Beda
Sócia do Escritório
Epaminondas Nogueira
Sociedade de Advogados
OAB/SP 111.878
contato@epaminondas.com.br
Whats+5511998914848-

DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

Imóvel e ações possessórias

Ao adquirir um imóvel em leilão e, este imóvel estando ocupado o adquirente pode ter que se imitar na posse, sendo que instituído está dentro do direito de propriedade, e visa proteger a posse de um determinado bem.

Sendo que dentre as ações possessórias temos a de manutenção de posse, que tem como objeto cessar uma "turbação" ao direito de posse, havendo tumulto ou perturbação que impeça o uso pleno da propriedade, se pode utilizar essa ação para solucionar a situação.

No caso da reintegração de posse, houve a perda da posse e é usada para restabelecer essa posse perdida seja, por violência, grave ameaça ou abuso de confiança. Sendo uma ação aplicável em casos de ocupação indevida ou invasão.

Quando se fala em interdito proibitório, está se cogitando a utilização de uma medida que visa evitar que o direito à posse sofra dano, é uma medida de cunho preventivo que pode ser tomada antes mesmo antes da turbação ou do esbulho possessório, cujo objeto é a possibilidade de dano.

Agora ao se falar de imissão na posse, temos que o adquirente não estava na posse do bem como é o caso da pessoa que compra um imóvel em leilão e, por ter adquirido a propriedade tem direito a entrar na posse, mas já sabia ou pior descobre

que não pode fazê-lo devido ao fato de estar o imóvel ocupado.

O nosso ordenamento, mas especificamente o artigo 1228 do CC assim dispõe: "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha." Grifo nosso.

Assim aquele que se torna proprietário, no caso de compra de imóvel de leilão mais especificamente "em tese" (necessário sempre a análise do caso concreto por profissional) reaver a coisa de quem a detenha de forma injusta e usufruir de forma livre e, por isso, possui o direito de exercer plenamente a posse da coisa.

A imissão na posse é uma das menos conhecidas, já que normalmente se dá sua aplicação em casos de compra de imóveis em leilão, sejam eles judiciais ou extrajudiciais.

Assim após a arrematação de um imóvel em leilão judicial ou extrajudicial, na grande maioria dos casos, não é possível obter a posse do bem de imediato, mas se isso não ocorre, o novo proprietário do imóvel precisa de uma autorização judicial para tomar a posse do bem, de forma legal e adequada.

Você pode obter um imóvel a preço acessível com leilão, mas é importante contar com a ajuda de um profissional da área, para não ter problemas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

SEGURANÇA

A importância do travesseiro/suporte antirrefluxo para os bebês

Muitas mães se perguntam sobre o que é e quais são os benefícios do travesseiro/ suporte antirrefluxo para os bebês. O modelo, muito conhecido e mais utilizado, é um triângulo de espuma que permite que o pequeno se deite com a cabeça e o tronco ligeiramente mais elevados que o restante do corpo (em torno de 45°).

Como o próprio nome já diz, é uma das medidas mais comuns para tratar e prevenir o refluxo gastroesofágico, um distúrbio que faz com que o estômago e o esôfago devolvam o leite materno ingerido. Apesar de ser uma condição fisiológica que melhora com o tempo, pode afetar o ganho de peso do bebê e causar alguns problemas respiratórios.

Confira os benefícios do Suporte Terapêutico Posicionador Antirrefluxo Infantil Theva, o único registrado na Anvisa.

Proporciona maior segurança - O principal objetivo do suporte antir-

refluxo é garantir a segurança e o bem-estar do bebê, permitindo que ele tenha um sono mais agradável e confortável, além de evitar que o leite ingerido retorne para o esôfago ou para a boca e provoque asfixia.

Melhora a posição do bebê na hora de dormir - Médicos recomendam evitar deixar o bebê em posição totalmente vertical, tanto na hora de amamentar, quanto na hora de dormir. Portanto, o ideal é que ele permaneça com a cabeça e o tronco em um ângulo um pouco mais elevado que o restante do corpo. Alguns itens, como a almofada para amamentação e o travesseiro antirrefluxo, podem ser essenciais para esses momentos.

Alivia os sintomas de gripe e resfriados - Manter cabeça e tronco elevados também pode ajudar no alívio dos sintomas de gripe e resfriados, pois desobstrui as vias aéreas do bebê e melhora a respiração, evitando a ocorrência de problemas



mais graves ou, até mesmo, a morte súbita. O ideal é que o travesseiro seja colocado por cima do colchão e embaixo do lençol, para evitar que se desloque devido aos movimentos do bebê durante o sono.

Vai de acordo com as recomendações dos médicos - Por ter uma inclinação adequada e ser um método externo muito importante no tratamento contra o refluxo, a maioria dos médicos recomenda a utilização

desse travesseiro em substituição à medicação habitual, principalmente no caso de bebês.

Suporte Terapêutico Posicionador Antirrefluxo Infantil Theva - Priorizando a importância da rotina saudável na vida dos bebês, principalmente no momento do sono, a Theva desenvolveu uma linha especial de produtos para descanso e mais conforto dos pequenos. O Suporte Terapêutico posicionador Antirrefluxo Infantil, único registrado na Anvisa, alivia os sintomas de refluxo gastroesofágico como tosse e dores de garganta, além de melhorar a respiração em casos leves de obstrução nasal. É ideal para ser colocado abaixo do colchão de berço e é bipartida, o que facilita o transporte e armazenagem. Possui Capa removível e lavável em tecido 100% algodão, o que mantém sua temperatura sempre fresca.

(Agência Viva!)

EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP - 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecilia Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firmas, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
 2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
 3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
 4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
 5. Anúncios com preço.
 6. Página ou seção determinada.
 7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana. O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente.

Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção "Anúncios de última hora".

Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone.

É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usadas apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.